



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 506/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, após contato com a Secretaria de Negócios Jurídicos, determine estudos para estabelecimento de Lei Municipal que incentive a construção de rampa de acesso e adaptação de banheiros em estabelecimentos comerciais, a partir do exemplo apresentado em anexo.

JUSTIFICATIVA:-

A Lei Municipal no. 1683 de 29 de abril de 2011 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No entanto é sabido que é interessante incentivar, mesmo que por determinado período, a adaptação dos estabelecimentos comerciais às determinações por ela estabelecidas. Esta é uma solicitação apresentada pela Comissão da Pessoa Portadora de Deficiência da Ação de Cidadania – Comitê de Ibiúna. Diante da solicitação, este Vereador elaborou a proposição em anexo, como sugestão para implantação de um Programa Temporário de Incentivo à Acessibilidade, projeto de lei este que deve ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que há renúncia de receita.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

Roque J. Pereira

VEREADOR - D.E.M.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Pedro Luiz Ferrelra
Presidente

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. /2011

De DE MAIO DE 2011.

“Estabelece Programa Temporário de Incentivo à Acessibilidade e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o Programa Temporário de Incentivo à Acessibilidade no Município de Ibiúna.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo se refere a desconto no IPTU a ser recolhido em 2012 por todos os estabelecimentos privados já existentes e que procederem adaptações viabilizando a acessibilidade conforme as condições abaixo:

I – para rampas de acesso: 10% sobre o valor do IPTU limitado a R\$ 100,00 (cem reais) ou 2,1164 (dois vírgula onze sessenta e quatro) UFMI – Unidades Fiscais do Município de Ibiúna;

II – para reforma de banheiro: 15% sobre o valor do IPTU limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou 3,1746 (três vírgula dezessete quarenta e seis) UFMI – Unidades Fiscais do Município de Ibiúna.

III - para o atendimento dos dois incisos anteriores: 25% sobre o valor do IPTU limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou 5,291 (cinco vírgula duzentos e noventa e um) UFMI – Unidades Fiscais do Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Para ter direito ao benefício desta Lei, o contribuinte deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Obras solicitando vistoria antes e após a execução das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parágrafo Único – A referida Secretaria instruirá com fotos a vistoria final (após a execução da reforma) encaminhando o Requerimento para a Secretaria de Controle e Arrecadação que autorizará o desconto disposto no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Obras exigirá o cumprimento das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) nas adaptações a serem realizadas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com validade até 30 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2011.**

**COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL**

UFMI = R\$ 47,25 - 2011